



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – COMPAD e revoga as leis que especifica.

PROTOCOLADO
16 / 09 / 24
09:16:12
Câmara Municipal de Santa Luzia

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – COMPAD, composto por 16 (dezesseis) membros, com as seguintes atribuições:

I - desenvolver atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

II - auxiliar, quando solicitado, o Governo Federal e Estadual nos planos e ações governamentais de prevenção e reversão ao uso indevido de álcool e outras drogas;

III - provocar, quando entender necessário, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para o desenvolvimento de atividades de prevenção e reversão ao uso indevido de álcool e outras drogas;

IV - orientar os dirigentes de estabelecimentos de ensino, hospitais ou entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes a adotarem, de comum acordo e sob orientação técnica de autoridades especializadas, todas as medidas necessárias contra a presença do tráfico e do uso indevido de drogas ou substâncias afins, nos recintos ou imediações de suas atividades, denunciando-os em caso de recrudescimento às autoridades competentes;

V - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – PROMPAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e reversão ao uso indevido de álcool e outras drogas; e

VI - instituir normas visando regulamentar a eleição dos membros que o compõem.

§ 1º Ao COMPAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas nos incisos I ao VI do *caput*, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal em dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 2º O COMPAD, como coordenador das atividades mencionadas no § 1º, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 3º O COMPAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo o Prefeito Municipal informado quanto aos resultados de suas ações.

§ 4º No intuito de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMPAD manterá a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – SENAD e o Conselho Estadual - CONEN informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas; e

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

Art. 2º O COMPAD é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva; e
- III - Comitê REMAD.

Parágrafo único. As funções, competências dos órgãos e a organização do COMPAD são definidas no Regimento Interno do Conselho, aprovado por Decreto.

Art. 3º O COMPAD é composto por 16 (dezesseis) membros efetivos e os respectivos suplentes, respeitada a seguinte composição:

- I - 08 (oito) representante do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
 - d) 01 representante da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;
 - e) 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Transportes;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

g) 01 representante da Secretaria Municipal de Governo; e

h) 01 representante do Poder Legislativo;

II - 08 (oito) representantes de Órgãos Não Governamentais e da Sociedade Civil,

sendo:

a) 01 representante da Polícia Civil;

b) 01 representante da Polícia Militar;

c) 01 representante de instituições religiosas;

d) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da Subseção de Santa Luzia;

e) 03 representantes da Comunidade Terapêutica com atuação no Município; e

f) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

– CMDCA.

§ 1º Para cada membro indicado corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 3º O COMPAD oficiará ao Poder Legislativo, ao CMDCA, à Polícia Militar, à Polícia Civil e à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santa Luzia para que proceda a indicação de seus representantes.

§ 4º Os representantes das instituições religiosas e da Comunidade Terapêutica serão definidos mediante sorteio público dentre os indicados pelos respectivos órgãos.

§ 5º A presidência do COMPAD será exercida por membro do Conselho, eleito para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 6º O mandato dos membros do COMPAD será de 02 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução, por igual período.

§ 7º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, promover a recomposição do COMPAD nas situações de vacância não prevista nesta Lei.

§ 8º Os mandatos conferidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na hipótese prevista no § 7º terão validade de até 12 (doze) meses, computados do ato de nomeação, período em que deverá ser realizada eleição ordinária, visando regularizar a composição do COMPAD.

Art. 4º A função de membro do COMPAD é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 5º O Poder Executivo disponibilizará o espaço físico e demais condições materiais para o funcionamento do COMPAD.

Art. 6º As reuniões ordinárias do COMPAD serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias, através de comunicação escrita de qualquer de seus membros.

Art. 7º Ficam revogadas as seguintes Leis:

I - Lei nº 1.969, de 04 de dezembro de 1997, que “Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências”;

II - Lei nº 2.472, de 14 de novembro 2003, que “Altera a Lei Municipal nº 1969/97 e dá outras providências”; e

III - Lei nº 3.036, de 31 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências”.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de setembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 042/2024

Santa Luzia, 16 de setembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que “*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – COMPAD e revoga as leis que especifica*”.

Os conselhos de políticas sobre drogas desempenham um papel crucial na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas para a prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas afetadas pelo uso de drogas. A importância desses conselhos é reforçada pelo Decreto Federal nº 11.480, de 6 de abril de 2023, que estabelece diretrizes para aprimorar a atuação desses órgãos, promovendo uma abordagem integrada e coordenada entre diferentes setores da sociedade.

A presente proposição se faz necessária em virtude da ausência de candidatos que se enquadrem no perfil estabelecido pela legislação vigente. A falta de candidatos aptos compromete a formação e funcionamento adequados do Conselho, sendo imperioso rever e atualizar os critérios de composição para garantir efetividade na atuação do referido órgão.

Ademais, a alteração dos demais dispositivos da referida Lei tem por objetivo atualizar a legislação municipal, conforme as discussões e deliberações realizadas pelo Conselho, com base no Decreto Federal nº 11.480, de 2023 que traz importantes diretrizes e atualizações que visam aprimorar a atuação dos conselhos municipais.

Contamos, portanto, com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei que, certamente, representará um avanço significativo na gestão e funcionamento do Conselho Municipal.

Diante do exposto, certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

DECLARAÇÃO

ANEXO ÚNICO
(de que trata o § 3º do art. 3º)

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Objeto: Projeto de lei: "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – COMPAD e revoga as leis que especifica".

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei não afetará as metas de resultados fiscais e:

não acarretará impacto orçamentário-financeiro; ou

estimativa de impacto dispensada por lei.

Santa Luzia, 11 de setembro de 2024

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Ordenador (a) da despesa

Ciente: _____
Secretaria (a) Municipal de Finanças

Santa Luzia, em 11 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 12/09/2024, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320037003700370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.